



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



Mem. 326/Contabilidade

Em 01 de fevereiro de 2023

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: **Análise Contábil sobre aumento das Diárias.**

Em respeito aos pré-requisitos legais para geração de despesas e assunção de obrigações, o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Sorriso vem apresentar análise contábil sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que altera legislação de Concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso.

Neste relatório, serão considerados e explicitados:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- Demonstração da Compensação dos Efeitos Financeiros;
- Verificação de Adequação à LOA e Compatibilidade com PPA e LDO;
- Demonstração da Não Afetação às Metas e Resultados Fiscais;
- Estimativa do impacto desta despesa nos limites com gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988;
- Afetação pelo art. 167-A da CF/88, quanto ao mecanismo de ajuste fiscal de vedações pela correlação de 85% e 95% das Receitas e Despesas Correntes;
- Verificação do Aumento de Despesas com Pessoal em Final de Mandato;
- Outras Considerações;
- Conclusões.

Este relatório parte do proposto no artigo primeiro do referido Projeto, conforme texto atual, combinado com demais disposições da Lei 2.695/2017: a) aumenta valores de alguns tipos de diárias, conforme o quadro abaixo; b) novo valor entra em vigor a partir da data da publicação, ou seja, provavelmente ocorrerá ainda em 2023; e c) uma vez que Lei não limita quantidades a serem concedidas a cada beneficiado ao longo do ano e esta é uma discricionariedade do solicitante ao encontro com a autorização do ordenador de despesas, não é possível aferir com certeza o impacto global dos aumentos, então, como forma de tornar o cálculo mais palpável, aplicar-se-á a média aritmética simples do percentual que aumentou a 90% das diárias intraestaduais concedidas em 2022. Porém, sob determinados aspectos da análise, serão considerados apenas os valores previstos orçamentariamente.

| Tipo da Diária | Valor Atual | Valor no Projeto | Variação |
|--|-------------|------------------|----------|
| Art. 1º, inciso I - Diária para a Capital do Estado com pernoite | 500,00 | 800,00 | + 60% |



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



| | | | |
|--|--------|--------|----------|
| Art. 1º, inciso II - Diária para a Capital do Estado sem pernoite | 250,00 | 400,00 | + 60% |
| Art. 1º, inciso IX - Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso com pernoite | 349,00 | 500,00 | + 43,27% |
| Art. 1º, inciso X - Diária para outros Municípios do Estado de Mato Grosso sem pernoite | 175,00 | 250,00 | + 42,86% |
| MÉDIA ARITMÉTICA DE AUMENTO: 51,53% | | | |

| Exercício | Total das Diárias Intraestaduais | 90% das Diárias Intraestaduais | % de Aumento | Total de Acréscimo |
|-----------|----------------------------------|--------------------------------|--------------|--------------------|
| 2022 | 168.758,00 | 187.508,89 | 51,53 | 96.623,33 |

Em suma, chegamos ao impacto financeiro de **R\$ 96.623,33** (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) anuais, com o atual contexto.

Com base nos valores conhecidos até aqui, vamos às verificações.

A) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (conforme LRF, art. 16, I e § 2º):

| Dotação Orçamentária | Impacto para 2023 | Impacto para 2024 ¹ | Impacto para 2025 ¹ |
|---|-------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Ação: 2001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal ¹ Classif. Econôm.: 3.3.90.14.00 ² | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 |
| Ação: 2002 – Manutenção da Controladoria Interna da Câmara Municipal ¹ Classif. Econôm.: 3.3.90.14.00 ² | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| Ação: 2006 – Manutenção das Atividades Político-Parlamentares ¹ Classif. Econôm.: 3.3.90.14.00 ² | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 |
| TOTAL | 495.000,00 | 495.000,00 | 495.000,00 |

B) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (conforme LRF, art. 17, § 1º):

| ANO | Fonte de Recursos | Dotação Prevista na LOA (Atualizada) | Gasto Previsto em virtude deste Projeto de Lei | Gasto Total Previsto para esta natureza na referida dotação | Necessidade de Suplementação ² |
|-------------------|--|--------------------------------------|--|---|---|
| 2023 | 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 495.000,00 | 96.623,33 | 495.000,00 | 0,00 |
| 2024 ¹ | 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 495.000,00 | 96.623,33 | 495.000,00 | 0,00 |



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|------------|------|
| 2025 ¹ | 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 495.000,00 | 96.623,33 | 495.000,00 | 0,00 |
|-------------------|--|------------|-----------|------------|------|

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

² Suplementação como Fonte de Recurso Orçamentário a Anulação Parcial de outra Dotação – conforme dito na introdução, dependerá muito mais das demandas e autorizações.

C) Demonstração da Compensação dos Efeitos Financeiros (conforme LRF, art. 17, § 2º e 4º):

Uma das exigências da Lei de Responsabilidade é que a despesas criadas (ou aumentadas) não prejudiquem a saúde fiscal do ente, ou seja, leve a um contexto de endividamento prejudicial. Para tal, estipula que haja uma compensação proporcional daquilo do novo gasto – seja por aumento permanente de receita, seja por redução permanente de despesa.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a expressão “Receita” não é tecnicamente ideal. Isso porque o recurso para o desenvolvimento de suas atividades advém de duodécimos, ou seja, parcelas mensais repassadas pelo Poder Executivo (obs: na realidade, até pode haver sim receitas orçamentárias, mas esta não tem grande representatividade). Desta forma, não há muito espaço para ações do legislativo que possam afetar o “aumento permanente de receita”. Ainda assim, listamos os principais pontos para compensação de novas despesas:

- 1) **Redução de Despesas com Investimento:** quando necessário, anula-se dotações que seria utilizada na compra de máquinas, equipamentos, veículos, mobília, construções e afins. Preferível usar deste artifício apenas no exercício da criação da despesa, uma vez que a diminuição de investimentos é prejudicial no médio e longo prazo;
- 2) **Redistribuição de Dotações para Uso de Valores Historicamente Devolvidos:** historicamente, a Câmara Municipal de Sorriso consegue economizar e devolver quantias consideráveis ao Poder Executivo – vide tabela abaixo. Assim, existe uma boa margem para redistribuir as dotações e estabelecer novos gastos, de acordo com as necessidades para seu desenvolvimento, ocasionando no uso do recurso ainda na Câmara e diminuição proporcional na devolução.

| Exercício | Duodécimos Recebidos | Recursos Financeiros Devolvidos | % Devolvido |
|-----------|----------------------|---------------------------------|-------------|
| 2017 | 9.790.000,00 | 1.026.115,71 | 10,48% |
| 2018 | 11.600.000,00 | 2.168.988,12 | 18,70% |
| 2019 | 11.948.000,00 | 2.758.511,42 | 23,88% |
| 2020 | 14.531.000,00 | 5.374.957,60 | 36,99% |
| 2021 | 14.895.000,00 | 4.365.869,48 | 29,31% |
| 2022 | 14.918.000,00 | 1.659.019,64 | 11,12% |



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



- 3) **Aplicação do Percentual Constitucional sobre Toda Base de Cálculo Disponível para o Duodécimo:** o artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 definiu qual a base de cálculo para o duodécimo dos Poderes Legislativos Municipais. A partir disso, frisa-se que a Câmara Municipal de Sorriso historicamente orçou para si valores inferiores ao que seria devido pela aplicação do percentual (atualmente, 7%) – vide tabela abaixo. Ou seja, além das já devoluções anuais realizadas, há um vulto também interessante que sequer passou pelo orçamento da Casa. Assim, também existe aqui uma boa margem para aumentar suas “receitas” – caso se faça necessário.

| Ano do Orçamento | Base de Cálculo (Arrecadado Ano Anterior) | Duodécimo Orçado | Duodécimo Possível ¹ | Não Pleiteado |
|------------------|---|------------------|---------------------------------|---------------|
| 2017 | 180.789.344,68 | 9.790.000,00 | 12.655.254,12 | 2.865.254,12 |
| 2018 | 192.879.292,42 | 11.600.000,00 | 13.501.550,46 | 1.901.550,46 |
| 2019 | 223.845.598,31 | 11.948.000,00 | 15.669.191,88 | 3.721.191,88 |
| 2020 | 238.992.660,68 | 14.531.000,00 | 16.729.486,25 | 2.198.486,25 |
| 2021 | 280.902.669,77 | 14.895.000,00 | 19.663.186,88 | 4.768.186,88 |
| 2022 | 382.476.357,49 | 14.895.000,00 | 30.140.734,77 | 15.222.734,77 |

- 4) **Crescimento das Receitas Integrantes da Base de Cálculo do Duodécimo:** semelhante ao que ocorrem com as Receitas Correntes, as receitas que integram a base de cálculo do duodécimo (no termos do art. 29-A da CF/88) tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Logo, se a base de cálculo cresce, naturalmente o valor do duodécimo também crescerá. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das referidas receitas para os exercícios de 2023 e 2024 da seguinte forma:

- Pela média de crescimento nos últimos 3 exercícios: de 2018 para 2019= + 6,77%; de 2019 para 2020= + 17,53%; de 2020 para 2021= +36,16%. Média de 20,15%;
- Pela taxa de inflação aplicada sobre o que foi arrecadado em 2021: previsão do Boletim Focus para IPCA em 2022= + 7,89%; em 2023= + 4,10%.

| Exercício | Valor Base (Arrecadação 2020) | % de Crescimento | Arrecadado em 2022 (para Duodécimo de 2023) | Arrecadado em 2023 (para Duodécimo de 2024) |
|----------------------|-------------------------------|----------------------------|---|---|
| Média de Crescimento | 382.476.357,49 | 20,15% | 459.545.343,52 | 552.143.730,24 |
| Previsão de Inflação | 382.476.357,49 | 2022= 7,89% 2023= 4,10% | 412.653.742,10 | 429.572.545,53 |



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



Como ainda não temos o Balanço Anual da Prefeitura, a fim de conferir o Anexo 10 de 2022 para fins de complementação do cálculo acima, o quadro apresentou apenas a até 2021.

Com as explanações acima, parte-se a aplicar cada forma de compensação da despesa criada aos cenários. Repetiu-se os valores no mesmo exercício entre as “origens de compensação” para destacar que qualquer uma delas cumpriria esta função (compensar os efeitos financeiros exigidos pelo novo gasto), se exigidas.

| Origem da Compensação ¹ | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|-----------|-----------|-----------|
| <i>Redução de Despesas com Investimento (Por meio de Redução Orçamentária ou Definição em LOA)</i> | --- | --- | --- |
| <i>Redistribuição de Dotações para Uso de Valores Historicamente Devolvidos</i> | 96.623,33 | 96.623,33 | 96.623,33 |
| <i>Aplicação do Percentual Constitucional sobre Toda Base de Cálculo Disponível para o Duodécimo</i> | 96.623,33 | 96.623,33 | 96.623,33 |
| <i>Crescimento das Receitas Integrantes da Base de Cálculo do Duodécimo</i> | 96.623,33 | 96.623,33 | 96.623,33 |

¹ Conforme dito na introdução e Item B, dependerá muito mais das demandas e autorizações para avaliar eventuais suplementações.

D) Verificação de Adequação à LOA e Compatibilidade com PPA e LDO (conforme LRF, art. 16, II e § 1º):

Para o exercício de 2023, as despesas decorrentes do presente Projeto encontram adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 3.335/2022 – Lei Orçamentária Anual para 2023 e compatibilidade com a Lei nº 3.157/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei nº 3.315/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Ainda que demande suplementação, já constam as seguintes dotações para 2023:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 – LEGISLATIVA
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 2001 – MANUT. ADMINISTRATIVA E ENCARGOS DA CÂM. MUNICIPAL
Classif. Econ: 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 – LEGISLATIVA
Subfunção: 124 – CONTROLE INTERNO
Programa: 0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 2001 – MANUT. DA CONTROLADORIA INTERNA DA CAM. MUNICIPAL
Classif. Econ: 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 – LEGISLATIVA
Subfunção: 031 – CONTROLE INTERNO
Programa: 0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 2005 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES POLITICO-PARLAMENTARES
Classif. Econ: 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

Para os exercícios de 2023 e 2024, as ações programáticas serão as mesmas das descritas acima, nos termos do PPA 2022-2025, logo, terão os devidos desdobramentos quando à época da elaboração das respectivas LOA e LDO.

E) Demonstração da Não Afetação às Metas e Resultados Fiscais (conforme LRF, art. 17, § 2º):

Os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista são os próprios recursos do duodécimo destinados ao Poder Legislativo, ou seja, trata-se de recursos não vinculados (sob a ótica da destinação de dinheiro público). Portanto, apesar de elevar o custeio, não limitará os investimentos pelo município de Sorriso em áreas estratégicas e prioritárias, tampouco influenciará nos índices de endividamento.

Assim, ao depender exclusivamente do próprio orçamento e por este não prever despesas financeiras para sua manutenção, apenas despesas primárias, bem como por apresentar um histórico constante de resultado orçamentário positivo e não haver no horizonte temporal que indique alteração do cenário, conclui-se que a nova despesa não prejudicará as metas de resultados fiscais.

F) Estimativa do impacto desta despesa nos limites com gasto de pessoal pelos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988;

Não há que se falar em impacto na despesa bruta com pessoal, uma vez que a rubrica de Diárias não se encaixa neste conceito.

G) Limite da relação entre despesas correntes e receitas correntes (Art. 167-A, da CF/88);

Conforme o art. 167-A, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional Nº 109, de 2021, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente,



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas – inclusive criação ou majoração de auxílios e naturezas indenizatórias.

Com base nos dados informados no Balanço Orçamentário divulgado no RREO's da Prefeitura de Sorriso (do 6º bimestre de 2022), apurou-se que, considerando o período de 12 meses compreendido entre os meses de janeiro de 2022 e dezembro de 2022, a relação entre o total de despesas correntes (R\$ 532.448.946,40) e receitas correntes (R\$ 655.354.331,75) foi de 81,25%, ou seja, abaixo dos limites de 85 e 95%.

H) Verificação do Aumento de Despesas com Pessoal em Final de Mandato

Não se aplica, uma vez que a rubrica de Diárias não se encaixa no concito de Despesas com Pessoal.

I) Outras Considerações:

1) População de Sorriso acima dos 100 mil habitantes Vs Diminuição do % de Duodécimo:

A definição dos repasses anuais (pormenorizados em duodécimos) aos Poderes Legislativos Municipais está atrelado ao tamanho populacional do município, nos termos do art. 29-A da CF/88. Como fonte confiável e oficial de estatísticas, recorre-se ao IBGE que – por meio de Censo e/ou Estimativas – indica a população oficial de Sorriso em 2021: 94.941 habitantes. Ou seja, muito em breve ultrapassará o marco dos 100 mil habitantes, diminuindo o percentual de 7 para 6% sobre as receitas base para o duodécimo.

Desta forma, é prudente avaliar os efeitos do novo percentual de aplicação e sua consequente alteração nas possíveis “receitas” (tecnicamente, repasses) da Câmara Municipal de Sorriso sobre a criação/majoração de despesas contínuas estudadas neste documento. Para tal, correlaciono dados expostos nos itens C.3 e C.4, demonstrando os efeitos do eventual novo percentual (6%):

| Ano do Orçamento | Ano Base | Base de Cálculo (Arrecadado no “Ano Base”) | Duodécimo Orçado | Duodécimo Possível (7%) | Duodécimo Possível (6%) |
|------------------|----------|--|------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2021 | 2020 | 280.902.669,77 | 14.895.000,00 | 19.663.186,88 | 16.854.160,18 |
| 2022 | 2021 | 382.476.357,49 | 14.918.000,00 | 30.140.734,77 | 22.948581,45 |
| 2023 | 2022 | 412.653.742,10 ¹ | 15.171.000,00 | 28.885.761,95 | 24.759.224,53 |
| 2024 | 2023 | 429.572.545,53 ¹ | 15.516.000,00 | 30.070.078,19 | 25.774.352,73 |

¹Da tabela do item C.4, extraiu-se o menor valor dos cenários, visando o Princípio da Prudência.

Como se vê, uma futura diminuição no percentual aplicado (de 7 para 6%) não afetará os pontos levantados até aqui.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



2) O aumento de cadeiras no Poder Legislativo:

Considerando o que dispõe o art. 29, IV, da CF/88, o município de Sorriso já poderia contar com até 17 vereadores atuando na Câmara Municipal. Ainda que seja um tema que mereça amplo debate e não está nos planos de curto prazo (ensejar despesas para este exercício) para se realizar, não iremos tratá-lo – até porque, por si só ele não é pré-requisito de análise para assunção de despesas. No entanto, já se pode exercitar o tema para um horizonte de médio e longo prazos.

J) Conclusão:

Com os dados observados anteriormente, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que aumenta os valores de determinados tipos de Diárias, pagas sob solicitação & autorização aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sorriso, atende aos pressupostos da Lei Complementar 101/2000, bem como respeita os limites da Constituição Federal de 1988, para criação e majoração de despesas. Logo, o Projeto em questão possui condições contábeis, orçamentárias e financeiras de implementação.

Ainda em tempo, lembro que este documento trata estritamente sobre a análise fiscal, contábil e orçamentária dos novos valores para determinados tipos de Diárias, alterando a Lei 2.695/2017, nos moldes propostos no Projeto em questão, de modo que não abrange o aumento da mesma ao longo dos anos – demandando análise individual dos casos.

Respeitosamente,

Bernardo Antonio Signor
Contador da Câmara Municipal de Sorriso